



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

MUNICIPIO DE MORA
REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA DA RIBEIRA DE RAIA

I
LOCALIZAÇÃO, EXTENSÃO E LIMITES

Artigo 1º

A Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia, cuja entidade responsável e titular do respectivo alvará é a Câmara Municipal de Mora, situa-se na Ribeira de Raia, num troço que atravessa as Freguesias de Cabeção, Pavia e Mora Concelho de Mora; é limitada a montante pelo Açude do Moinho da Abóbada e a jusante pela Ponte do Paço, incluindo ainda uma extensão de 1,5 km na Ribeira de Têra (afluente), contados a montante da sua confluência com a Raia. A Concessão totaliza assim aproximadamente 16.200 metros de extensão e 940.000 m² de área.

II
LICENCIAMENTO E TAXAS DIÁRIAS

Artigo 2º

Para que os interessados não residentes no Concelho possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão, devem munir-se da respectiva licença especial diária, modelo da Direcção Geral das Florestas, a qual deve ser adquirida junto do Guarda da Concessão, no local da Concessão, entre as seis e as dezassete horas.

Aos residentes e naturais do Concelho não é exigida a licença especial diária. No entanto, devem fazer-se acompanhar de documento de identificação e da Licença de Pesca Lúdica em Água Doce.

Artigo 3º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu Bilhete de Identidade, da licença oficial válida para o Concelho de Mora e do pagamento das seguintes taxas:

- a) Menores de 14 anosNão sujeito
- b) Maiores de 14 anos (inclusive)
 - 1. Naturais e residentes no Concelho Não sujeito
 - 2. Reformados Não sujeito
 - 3. Outros1 Euro





1º — Os estrangeiros para adquirirem a licença citada no nº 3 da alínea b) deste artigo só terão que apresentar o respectivo passaporte ou outro documento de identificação.

2º.— A licença a que se refere a alínea a) deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

3º — Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária individual, 25% constitui receita da Direcção Geral das Florestas.

III

ÉPOCA DE DEFESO, PERMISSÃO DE PESCA E FOMENTO PISCÍCOLA

Artigo 4º

Entre 15 de Março e 15 de Maio (31 de Maio para Concursos), não é permitida a pesca de Carpas, Barbos, Bogas e Tencas, bem como outras espécies, com a mesma época de defeso, que existam ou possam vir a existir na referida massa hídrica, devendo ser imediatamente devolvido à água qualquer exemplar logo que pescado.

Artigo 5º

Na área da Concessão apenas é permitida a pesca desportiva, incluindo a competição, e nunca a utilização de redes de qualquer tipo.

Artigo 6º

1º- É proibido pescar na "Zona de Protecção aos Serviços da Barragem" e na Zona de Banhos e Natação nº 1, imediatamente a seguir àquela.

2º- Na zona de protecção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira é interdita:

- a) A prática balnear, incluindo banhos ou natação;
- b) A pesca;
- c) A realização de competições desportivas ou de actividades ou desportos náuticos, tais como remo, vela, prancha à vela, windsurf, canoagem, mota de água ou jet-ski;
- d) A navegação de qualquer tipo de embarcações, com excepção de embarcações destinadas à fiscalização, à manutenção ou a operações de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Handwritten signatures and initials in purple ink.

Artigo 7º

É proibida a pesca de competição na Zona de Banhos e Natação nº 2, devidamente assinalada para o efeito.

Artigo 8º

Só é permitido pescar do nascer ao pôr do sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada, mediante Edital que, depois de aprovado pela DGF, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e no acesso principal à Concessão de Pesca.

Artigo 9º

A concessionária poderá limitar o número de licenças especiais diárias, sempre que o achar conveniente, como protecção da fauna piscícola existente nas ribeiras, mediante Edital do qual constarão essas alterações, que, depois de aprovado pela DGF, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e no acesso principal à Concessão de Pesca.

Artigo 10º

Para efeitos do aumento da densidade piscícola, não é permitida a retenção de qualquer exemplar, mesmo que em manga com medidas legais, com as seguintes excepções:

- a) Provas oficiais;
- b) Outras provas ou treinos, devidamente autorizados pela concessionária, em cujos regulamentos conste a obrigatoriedade de imediatamente após a pesagem, todo o pescado ser devolvido à água em boas condições de vida.

§ 1º- Os exemplares retidos nas provas e treinos referidos nas alíneas a) e b) poderão ter medidas inferiores às legalmente estabelecidas para as diversas espécies.

§ 2º-A proibição de retenção constante na presente artigo engloba qualquer recipiente ou exemplares das espécies piscícolas, devendo estas últimas ser devolvidas à água em boas condições de vida.



[Handwritten signature and initials in purple ink]

Artigo 11º

A concessionária poderá proceder a repovoamentos, dando obrigatoriamente preferência às espécies tradicionalmente existentes (bogas, pardelhas, escalo, barbo e pimpão)

IV

CONCURSOS DE PESCA

Artigo 12º

1º - A concessionária poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, inclusive, sendo periodicamente enviados à Direcção Geral das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

2º - Nas Albufeiras de águas públicas a pesca com recurso a engodo, no âmbito de concursos, competições ou provas de pesca desportiva, está sujeita a autorização da ARH territorialmente competente.

§ Único — No licenciamento de concursos a que se refere este artigo dar-se-á prioridade aos clubes e associações desportivas do Concelho de Mora.

Artigo 13º

Os interessados na realização dos concursos referidos no artigo 12º devem solicitar a autorização para a efectivação dos mesmos à concessionária, pelo menos com trinta dias antes da data prevista para o início das provas, devendo juntar dois exemplares do regulamento para o respectivo concurso.

§ Único — A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à recepção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia. A importância diária máxima que se poderá atribuir a cada concorrente será de 5 Euros ou 2 Euros (para os residentes no Concelho de Mora).



[Handwritten signatures and initials in purple ink]

Artigo 14º

Após a realização das provas de um concurso de pesca desportiva, dever-se-á enterrar a profundidade suficiente, longe de poços ou fontes, o peixe que não foi possível conservar vivo, sendo o restante devolvido obrigatoriamente à água com os devidos cuidados.

Artigo 15º

Não podem realizar-se, na área da Concessão, provas ou concursos entre cujas datas não tenham decorrido pelo menos 14 dias.

Artigo 16º

A concessionária pode proibir a pesca nos dias que antecedem um concurso, não podendo essa interdição exceder 10 dias.

§ Único — No caso de concursos internacionais, a interdição pode ser prolongado até 20 dias.

Artigo 17º

Nos dias da realização dos concursos indicados nos artigos anteriores não poderão actuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

V

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 18º

Podem fiscalizar o exercício da pesca na referida massa hídrica todas as entidades previstas na Lei da Pesca nas Águas Interiores, designadamente o Corpo Nacional da Guarda Florestal.

Artigo 19º

A não observância do presente regulamento ou da legislação sobre pesca nas águas interiores, na área da Concessão, implica a apreensão imediata da autorização da concessionária (licença especial diária), independentemente da aplicação das sanções legais e o não direito ao reembolso das taxas pagas.



VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

O pescador que primeiro chegar a qualquer lugar das margens da massa hídrica referida tem direito a ocupar uma zona de 10 metros, sendo 5 para cada um dos lados do "centro do pesqueiro". (Entende-se por "centro do pesqueiro" o ponto onde o pescador tiver colocado a maior parte do seu material de pesca).

§ Único — Qualquer outro pescador poderá pescar numa zona já demarcada se o respectivo ocupante o autorizar a isso.

Artigo 21º

Quando entre os limites de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador mesmo que não tenha a área total de um pesqueiro (10 metros); nesse caso, o ocupante deverá limitar-se unicamente ao espaço livre existente.

Artigo 22º

Todo o pescador que se ausentar do pesqueiro não perde o direito ao mesmo desde que deixe ficar nele os apetrechos de pesca e não se encontre a pescar noutro local.

Artigo 23º

Na área da Concessão não é permitida a navegação de embarcações motorizadas, excepto a embarcação que possa ser atribuída ao Guarda, cuja potência do motor não pode ser superior a 18 KW.

Artigo 24º

O presente Regulamento estará afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais à Concessão de Pesca.

Artigo 25º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições dos Decretos nº 44623, de 10 de Outubro de 1962, e nº. 312, de 06 de Julho de 1970, e demais legislação sobre pesca nas águas interiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Mora, de 17 de Agosto de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Mora

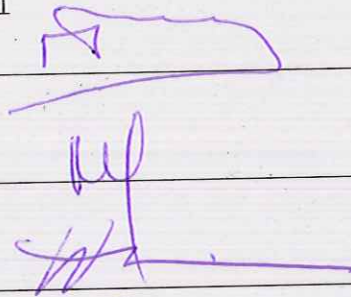
Eng.º. Luís Simão Duarte de Matos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia
28 de dezembro de 2016

A Câmara Municipal



Aprovado em reunião de Assembleia Municipal realizada no dia
24 De fevereiro de 2017



Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito, Pós-Graduação em Direito Notarial

Experiência Profissional no Município de Montemor-o-Velho:

Desde julho de 2016 — Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças em regime de substituição.

outubro de 2011 a dezembro de 2013 — Chefe da Divisão de Administração e Modernização da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho — cargo de direção intermédia de 2.º grau.

abril a outubro de 2011 — Chefe da Unidade Jurídica da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho — cargo de direção intermédia de 3.º grau em regime de substituição.

2011 — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a categoria de Técnica Superior (Direito).

2006/2011 — Técnica Superior de Direito da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (contrato a termo certo).

2005 — Técnica Superior de Direito — Apoio Jurídico aos Julgados de Paz de Montemor-o-Velho.

Outras Funções no Município de Montemor-o-Velho:

Delegada Municipal da Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC).

Instrutora nos Processos de Contra Ordenação.

Oficial Público do Município.

Interlocutora única com a AMA — Agência Modernização Administrativa, no âmbito da implementação do Balcão Único (BE).

Substituta do Oficial Público do Município, nas ausências, faltas ou impedimentos deste.

Coordenadora com funções de avaliadora para os fins previstos no SIADAP.

Participação no júri de diversos processos de recrutamento e seleção de recursos humanos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Orientadora de estágios curriculares/profissionais da área do Direito.

Outras Experiências Profissionais:

2001/2002 — Estágio Profissional — Apoio Jurídico de Atendimento aos Sócios do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro.

2000/2004 — Apoio Jurídico no Escritório de Advogados — Dr. Daniel Andrade.

Formadora de diversos cursos e ações de formação na área do Direito.

A presente nomeação produz efeitos a 7 de março de 2017.

7 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

310327187

Aviso n.º 3598/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 07.03.2017, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no seguimento da proposta apresentada em 06.03.2017 pelo júri do procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da Unidade Orgânica de Finanças e Património, aberto por aviso n.º 434/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 09.01.2017 e na BEP sob aviso n.º OE201701/0154, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Cristiano Correia de Santa Rita, para o cargo de Chefe da Unidade Orgânica de Finanças e Património desta Câmara Municipal.

De acordo com o n.º 11, do artigo 21.º da citada legislação, a seguir se publica o currículo académico e profissional do nomeado.

Nota Curricular

Nome: Cristiano Correia de Santa Rita

Data de Nascimento: 12 de agosto de 1978

Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, Mestrado em Auditoria Empresarial e Pública — Ramo Instituições Públicas, Pós-graduação em Contabilidade e Finanças Públicas Locais, Pós-graduação em Gestão Financeira Autárquica, Curso de Especialização em Contabilidade e Fiscalidade e Curso de Especialização em Contabilidade Pública e Autárquica.

Experiência Profissional no Município de Montemor-o-Velho:

Desde julho de 2016 — Chefe da Unidade Orgânica de Finanças e Património em regime de substituição.

2015 — Responsável pelas Subunidades Orgânicas de Contabilidade e Património e Contratação Pública.

2011 — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a categoria de Técnico Superior (Contabilidade).

2010/2011 — Técnico Superior de Contabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (contrato a termo certo).

2008/2010 — Técnico Superior de Contabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (contrato a termo certo).

2007/2008 — Estágio como Técnico Superior de Contabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

2005/2006 — Estágio como Técnico Superior de Contabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Outras Funções no Município de Montemor-o-Velho:

Coordenador com funções de avaliador para os fins previstos no SIADAP.

Outras Experiências Profissionais:

2004/2005 — Estágio na Empresa "Contas & Fórmulas — Serviços de Gestão, L. da"

A presente nomeação produz efeitos a 7 de março de 2017.

7 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

310327332

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 3599/2017

Eng. Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora: Torna público que o projeto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Ribeira de Raia publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro de 2016, depois de decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado definitivamente em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28 de dezembro de 2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 24 de fevereiro de 2017.

7 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Mora, Eng. *Luís Simão Duarte de Matos*.

310347956

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 3600/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento de um trabalhador para exercer funções na Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Serviços e Equipamentos Urbanos e Ambiente/Setor de Obras e Serviços Municipais, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na categoria e carreira assistente operacional, área de atividade de pedreiro.

Lista Unitária de Ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativo ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 15001/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 29 de novembro, a qual foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 07 de março de 2017, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

Nomes	Classificação
1.º Vítor Manuel Inácio Tavares	16,60 Valores
2.º Luís Manuel Rodrigues Morgado	13,20 Valores
3.º Miguel Alexandre Justino Cardoso	12,40 Valores

8 de março de 2017. — O Presidente de Câmara, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

310349454